



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

GESTÃO 2022 – PRESIDENTE: MARIZETE CRISTINA DE FREITAS VAZ

COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DO FIREWALL PARA USO CORPORATIVO, COM GARANTIA E SUPORTE PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE AO TERMO DE COTAÇÃO.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Licenciamento do Firewall para uso corporativo, com garantia e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações do termo de referência integrante ao termo de cotação.
- 2. JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista a utilização, por parte de este Poder Legislativo, do Sistema de Gestão Municipal PRONIM e, considerando que o referido Sistema, entre outras funcionalidades, disponibiliza de dados para consulta por meio da Internet, é de suma importância que o ambiente de rede desta Casa Legislativa esteja devidamente estruturado e protegido bem como atenda satisfatoriamente aos requisitos inerentes à segurança da informação.

Sem a adequada proteção e controle, tanto no acesso ao Sistema quanto ao uso da Internet, a possibilidade de que informações inerentes à Câmara Municipal serem comprometidas é muito grande. O mau uso da rede ou mesmo ataques diretos (nocivos) podem ocasionar a perda de dados e mesmo danos materiais enormes, afetando diretamente a atividade Legislativa.

Diante deste cenário, faz-se necessário a adoção de mecanismos e soluções que forneçam a devida segurança à infraestrutura de rede de computadores do Poder Legislativo, provendo meios para atendimento de diversas demandas tecnológicas relacionadas, tais como interligações através de uma rede privada, prevenção de intrusão, bloqueio de malwares, gestão do conteúdo de internet e capacidades de controle de aplicativos de alto desempenho, entre outras.

Assim, um fornecimento de licença Firewall para um firewall já existente no Poder Legislativo, torna-se imprescindível para garantir a disponibilidade, integridade, confiabilidade dos dados e continuidade das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

A validade vigente do licenciamento de Firewall atual é até 21/07/2022, sendo necessária nova contratação de fornecimento a partir desta data.

Trata-se de serviço de pequeno valor, que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1 O prazo para execução completa do objeto será de até 10 (dez) dias a contar a contar da data de recebimento da Nota de Empenho;

3.1.1 O objeto será realizado no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000;

3.2 A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

4. ESPECIFICAÇÕES DO LICENCIAMENTO DE FIREWALL

4.1 O Licenciamento será para o FIREWALL SONICWALL ADVANCED GATEWAY SECURITY BUNDLE FOR TZ400SERIES, em utilização nesta Casa Legislativa, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

4.2 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados.

4.3 Qualquer fornecimento será recusado, caso não esteja com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços objeto deste contrato;

5.2 Receber o serviço. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

5.3 Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

6.2 Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.3 Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

6.4 Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

6.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;

6.6 Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

6.7 Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;

6.8 Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;

6.9 Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

6.10 Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;

6.11 Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;

6.12 Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;

6.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.14 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;

6.15 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7. PENALIDADES:

7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;

b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

7.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;

7.3 Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente Contrato;

7.4 O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo de contratação;

7.5 Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;

c) a paralisação injustificada da execução do objeto;

d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;

e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

7.6 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

7.7 As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

7.8 Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;

7.9 A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

8. VALORES E PAGAMENTOS

8.1 Será considerado vencedor, o orçamento de MENOR PREÇO;

8.2 Será considerado o valor da cotação, para o Licenciamento completo de FIREWALL SONICWALL ADVANCED GATEWAY SECURITY BUNDLE FOR TZ400SERIES, em utilização nesta Casa Legislativa, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações do termo de referência integrante ao termo de cotação, sendo o pagamento mediante a comprovação do licenciamento ativo e com validade vigente até 36 (trinta e seis) meses futuros;

8.3 O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após conclusão e verificação do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários) e negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa, **com data de emissão igual ou posterior à conclusão do objeto.**

Triunfo, 11 de julho de 2022.

TANIA COSTA MASSENA
Diretor Geral



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO I

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DO FIREWALL PARA USO CORPORATIVO, COM GARANTIA E SUPORTE PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE AO TERMO DE COTAÇÃO.

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Licenciamento do Firewall para uso corporativo, com garantia e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações do termo de referência integrante ao termo de cotação.

2. **CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO):** Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ **CNPJ:** _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **CPF:** _____

TELEFONE CONTATO (CELULAR): _____

E-MAIL DE CONTATO: _____

3. **PROPOSTA:** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	TOTAL
1	Licenciamento de FIREWALL SONICWALL ADVANCED GATEWAY SECURITY BUNDLE FOR TZ400SERIES, em utilização nesta Casa Legislativa, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações do termo de referência integrante ao termo de cotação.	UN	1	

Valor Total: _____

Validade da Proposta (em dias): _____

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: ____/____/____.

Responsável / EMPRESA

Carimbo com CNPJ da Empresa:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail administração@camaratriunfo.rs.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Termo de Referência.